



PROJETO DE LEI

Institui a Rota Turística Costa Esmeralda, no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituída a Rota Turística Costa Esmeralda, no Estado de Santa Catarina, abrangendo os Municípios de Itapema, Porto Belo e Bombinhas.

Art. 2º A instituição da Rota Turística Costa Esmeralda tem como objetivos:

I – fomentar o turismo catarinense;

II – promover a conservação dos ecossistemas existentes nos municípios abrangidos;

III – divulgar as atrações e os pontos turísticos dos municípios abrangidos;

IV – fortalecer os eventos turísticos constantes dos calendários oficiais dos municípios abrangidos; e

V – estimular o ingresso de investimentos que agreguem valor e proporcionem competitividade aos produtos e serviços locais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Emerson Stein



JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei objetiva fomentar o turismo catarinense, promover a conservação dos ecossistemas existentes nos Municípios de Itapema, Porto Belo e Bombinhas, divulgar as atrações e os pontos turísticos existentes nessas localidades, fortalecer os eventos turísticos constantes dos seus calendários oficiais e, por fim, estimular o ingresso de investimentos que agreguem valor e proporcionem competitividade aos produtos e serviços locais.

O intuito é movimentar a economia local, fora do período da temporada de verão, pois os aludidos municípios têm atrativos para o ano inteiro, com rica e saborosa gastronomia, rotas ecológicas, pontos turísticos variados, além do comércio e a oportunidade de investimentos, principalmente em imóveis.

Portanto, os Municípios de Itapema, Porto Belo e Bombinhas têm muito a oferecer, além das belíssimas praias e atrativos na temporada de verão.

Isso posto, ante a relevância da medida contemplada no presente Projeto de Lei, solicito o apoio dos meus Pares à sua aprovação.

Deputado Emerson Stein